

Exmo. Senhor  
Gerente da empresa  
Cemopol - Celuloses Moldadas Portuguesas, Lda

Parque Industrial Manuel da Mota, Lote 8  
3100-354 POMBAL

003151

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência   | Ofício       | Data         |
|----------------|-----------------|--------------------|--------------|--------------|
| JA/029/2012    | 02-03-2012      | Proc.IAS-2012-0798 | OF-2012-4547 | 05 JUL. 2012 |

Assunto: Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de águas subterrâneas.

Junto se envia a V.Ex<sup>a</sup> a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos n.º 956/2012, relativa à pretensão que foi apresentada nestes Serviços.


Mais se informa que fica V.Ex<sup>a</sup> obrigado a dar cumprimento às condições constantes do título anexo e demais leis e regulamentos aplicáveis, sob pena da caducidade do título e sanções previstas na lei.

Com os melhores cumprimentos,



O Vice-Presidente

Diretor do Departamento  
de Planeamento, Informação e Comunicação



Celina Ramos de Carvalho

Anexo: O mencionado (Aut. N.º 956/2012).

AAC/



Processo n.º: IAS-2012-0798  
Emitida em: 08-06-2012

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
SUBTERRÂNEA N.º AUT-2012-0956**

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

**I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR**

Nome: Cemopol - Celuloses Moldadas Portuguesas, Lda, identificação fiscal n.º 502163020, com residência em Parque Industrial Manuel da Mota, 8, código postal 3100-354, na localidade de Pombal, freguesia de Pombal, concelho de Pombal.

**II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO**

Local Parque Industrial Manuel da Mota Freguesia Pombal Concelho Pombal  
Carta militar n.º 262 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M 155123.00 P= 330851.00  
Bacia Hidrográfica Mondego  
Sistema Aquífero Lourçal

**III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO**

1- Tipo: Furo Vertical /Captação: principal 2- Uso particular 3- Finalidade Industrial

4- Características

Método de perfuração: rotary com circulação directa

Perfuração: profundidade máxima (m) 462.00 Diâmetro máximo (mm) 600.00

Revestimento: tipo PVC diâmetro da coluna (mm) 200.00

5- Equipamento de extração instalado

Tipo Eléctrico Potência (cv) 25.00

6- Regime de exploração

Volume médio anual (m<sup>3</sup>) 80000.00/ Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m<sup>3</sup>) 10000.00

**V – CONDIÇÕES GERAIS**

- 1ª Esta autorização será exclusivamente utilizada para a pesquisa e captação de águas subterrâneas, para indústria, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à área onde se está a executar a pesquisa ou onde existe a captação e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5ª A presente autorização pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 6ª Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26.º





do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

- 7ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 9ª O titular desta autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 10ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 12ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:
- $$TRH = A + O + U$$
- em que:
- A – utilização de águas do domínio público hídrico do Estado**
- O – ocupação do domínio público hídrico do Estado**
- U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas**
- 13ª A matéria tributável das componentes A e U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo 3.
- 14ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, referido na cláusula 4ª, não seja entregue com a periodicidade definida no Anexo 3, o valor das componentes A e U será calculado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta licença.
- 15ª O pagamento da taxa devida é efetuado até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 16ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 17ª O titular desta autorização deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

O Vice-Presidente

Manuel Lacerda  
Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação

Celina Ramos de Carvalho

ALS/

Página 2 de 2

